# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11722/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/22702/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1856509 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ROBERTO GINELL |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.167/2017 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 248/2017 |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPAGEM E DUPLAGEM DE PNEUS |
| **EMPRESAS ADJUDICADAS** | : INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 248/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 167/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Ginell, secretário municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se à contratação de empresa especializada em recapagem e/ou duplagem de pneus para atender veículos lotados na secretaria municipal de serviços públicos.

Foi homologada a empresa supracitada com o valor de R$ 73.520,00 (setenta e três mil, quinhentos e vinte reais), e validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua análise ANA-4ICE-54181/2017 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-11929/2018, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 167/2017.

**DA DECISÃO**

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 248/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 167/2017, dele decorrente (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, responsável o Sr. Roberto Ginell, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

sroc